



Estado do Rio de Janeiro
Município de São João de Meriti
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6372, DE 30 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a revogação de cessões de servidores efetivos cedidos para órgãos externos, determina o imediato retorno dos referidos servidores e da outras Providencias”.

O **Prefeito da Cidade de São João de Meriti**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

Considerando que o Município vem enfrentando a mais de 100 (cem) dias estado de calamidade pública sanitária e financeira em decorrência da Pandemia do COVID-19;

Considerando que o perfil do atual quadro de nossos servidores apresentar significativo percentual de profissionais com idade superior a 60 (sessenta) anos;

Considerando o retorno das atividades administrativas da Prefeitura de São João de Meriti ao normal e regular funcionamento, o que certamente ensejará adoções de medidas criteriosas a fim de evitar o contato desse grupo de servidores ao atendimento direto ao público;

Considerando que o serviço público não poderá sofrer solução de continuidade, primando-se pelo princípio da eficiência administrativa.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam revogadas as cessões dos servidores efetivos cedidos para órgãos externos, independentemente do ônus da referida cessão, a partir de 01 de Julho de 2020.

Parágrafo Único - Ficam excetuadas do caput do presente artigo as cessões oriundas de convênios, além daquelas realizadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Regional Eleitoral, Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, e, Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração deverá oficiar a cada um dos órgãos cessionários, determinando o cumprimento do presente Decreto e fixando o prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias ao servidor cedido para imediata apresentação ao seu órgão de origem cedente.

Artigo 3º - A apresentação do servidor, na forma prevista no Art. 2º do presente Decreto, deverá ser feita diretamente na Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral, na pessoa do seu responsável, que deliberará quanto as demais medidas administrativas de lotação e reaproveitamento, segundo conveniência e oportunidade da Administração.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL